

Nº 10/2014/DPS /ACSS

DATA: 31-03-2014

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: : Hospitais EPE, SPA e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Implementação do Programa de Gestão dos Doentes Mentais Internados em Instituições do Setor Social no ano de 2014

No âmbito da implementação do Programa de Gestão dos Doentes Mentais Internados em Instituições do Setor Social, estabelecido pela 'Metodologia para definição de preços e fixação de objetivos dos Contratos-Programa para 2014' e explanado na Circular Normativa nº 13/2014, de 6 de fevereiro, importa clarificar algumas das normas e procedimentos que se tornam necessários para o seu desenvolvimento, nomeadamente:

1. Como decorre da citada Metodologia, a gestão dos doentes mentais internados em Unidades do Setor Social, adiante designadas 'unidades prestadoras', passa a ser assegurada por instituições hospitalares que integram a Rede de Referência de Psiquiatria e Saúde Mental, adiante definidas e designadas por 'serviços pagadores', que assumirão a responsabilidade pelo pagamento às instituições prestadoras de todas as tipologias contratadas, para o que deverão inscrever esses doentes como seus utentes e registar os respetivos episódios no seu sistema de informação.
2. O pagamento das diárias dos doentes internados em cada uma daquelas unidades, passa, assim, a ser da responsabilidade de um único estabelecimento da respetiva área de referência (serviço pagador), independentemente da zona do País de onde forem referenciados, havendo que diferenciar duas situações distintas:
 - a. Os doentes que se encontravam internados em 31 de dezembro de 2013 deverão ser considerados atividade própria subcontratada por parte do 'serviço pagador' respetivo [Psiquiatria no Exterior (Ordens Religiosas e outras instituições)], devendo a mesma ser

faturada como 'Prestação de serviços ao SNS', de acordo com as regras em vigor para o contrato-programa dos hospitais/centros hospitalares (unidades locais de saúde).

- b. Os doentes admitidos ou a admitir após aquela data, referenciados por serviços de saúde mental que integram a Rede de Referência de Psiquiatria e Saúde Mental, adiante designados por 'entidades referenciadoras', deverão ser a estas faturados pelos serviços pagadores, aos quais deverão ser remetidos os competentes termos de responsabilidade pelas entidades que os referenciaram, que os deverão registar como utentes no respetivo sistema de informação e considerá-los como produção subcontratada [Psiquiatria no Exterior (Ordens Religiosas e outras instituições)], devendo a mesma ser faturada como 'Prestação de serviços ao SNS' enquadrada no seu contrato-programa. Os serviços pagadores deverão registar o proveito correspondente a esta faturação como 'proveito extra contrato', não incluindo esta produção no seu contrato-programa.
3. As restantes entidades do SNS que identifiquem doentes com eventuais necessidades no âmbito da saúde mental devem proceder à sua sinalização para os serviços de saúde mental que integram a Rede de Referência de Psiquiatria e Saúde Mental, aqui definidos como 'entidades referenciadoras', os quais se encarregarão de proceder à referência dos doentes para a resposta mais adequada à situação clínica do doente.
4. É estabelecido um sistema de *clearing-house* que permite o cumprimento do prazo de pagamento de 90 dias dos hospitais referenciadores aos hospitais pagadores. A ACSS reserva o direito de cativar os valores em dívida a nível dos adiantamentos mensais ao contrato-programa, sendo os valores cativados disponibilizados para pagamento aos hospitais pagadores.
5. Todos os movimentos de admissão, alta ou transferência de doentes, no âmbito deste Programa, deverão ser prontamente comunicados pelas entidades prestadoras às entidades prescritoras e pagadoras, com a informação adiante discriminada.
6. As entidades prestadoras deverão faturar mensalmente as diárias, nominalmente por doente, às entidades pagadoras, no cumprimento da legislação aplicável. O preço a pagar pelos internamentos que ocorram no âmbito deste Programa será de 38,89 € por dia, a atualizar por despacho do Secretário de Estado da Saúde.

7. As entidades prestadoras devem continuar a praticar os mesmos procedimentos de faturação em relação aos doentes beneficiários de subsistemas de saúde, públicos ou não.
8. O custo com o transporte dos doentes para as unidades prestadoras ao abrigo deste Programa cabe aos serviços referenciadores, de acordo com as regras estipuladas no Decreto-Lei n.º113/2011, de 29 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2012, de 21 de junho, Portarias n.º 142-A/2012, de 15 de maio, objeto de republicação pela Declaração de Retificação n.º 36/2012, de 13 de julho e Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, objeto de republicação pela Declaração de Retificação n.º(s) 27-A/2012 e 31/2012, de 1 de junho e de 14 de junho, respetivamente e nos Despachos n.º 7702-A/2012 e n.º 7702-C/2012, de 4 de junho, com a redação dada pelos Despachos n.º 8705/2012 e n.º 8706/2012, publicados no Diário da República, 2ª série, n.º125, de 29 de junho de 2012.

Elementos a fornecer aos serviços pagadores, de cada doente inserido no Programa:

- a. Nome;
- b. Data de nascimento;
- c. Número de utente do SNS;
- d. Data de admissão na unidade;
- e. Instituição responsável pela referenciação do utente;
- f. Diagnóstico de admissão;
- g. Nome do médico psiquiatra responsável pela decisão clínica de referenciação para a unidade prestadora, devidamente identificado com o número da cédula profissional;
- h. Comunicação de qualquer alta, para tratamentos de outras patologias em outras instituições de saúde, bem como da respetiva readmissão após tratamento;
- i. Data da alta da unidade e médico responsável pela mesma (quando aplicável).

Unidades prestadoras

1. Casa de Saúde S. João de Deus – Barcelos
2. Casa de Saúde S. José - Barcelos

3. Casa de Saúde do Bom Jesus – Braga
4. Centro Hospitalar Conde Ferreira – SCM Porto
5. Casa de Saúde Rainha Santa Isabel – Condeixa
6. Casa de Saúde Bento Menni – Guarda
7. Casa de Saúde do Telhal – Mem Martins
8. Casa de Saúde da Idanha – Belas
9. Casa de Saúde Santa Rosa de Lima - Belas
10. Clínica Psiquiátrica de S. José – Lisboa
11. Centro de Recuperação de Menores – Portalegre

Serviços pagadores

	<u>Responsável pelo pagamento a</u>
i. Hospital Magalhães de Lemos, EPE;	1, 2, 3 e 4
ii. Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;	5
iii. Unidade Local de Saúde de Guarda, EPE;	6
iv. Hospital Fernando da Fonseca, EPE;	7, 8 e 9
v. Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;	10
vi. Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.	11

Entidades referenciadoras (apenas os respetivos departamentos ou serviços de saúde mental)

Região Norte

- 1017201 Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.
- 1137111 Centro Hospitalar de São João, E.P.E.
- 1047104 Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.
- 1137007 Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.
- 1037111 Centro Hospitalar do Alto Ave, E.P.E.
- 1137108 Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.

- 1137008 Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.
- 1137303 Centro Hospitalar Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E.P.E.
- 1137109 Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E.P.E.
- 1137504 Hospital de Magalhães Lemos, E.P.E.
- 1137103 Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E.P.E.
- 1168201 Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.
- 1047105 Unidade Local de Saúde Nordeste, E.P.E.

Região Centro

- 2067111 Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.
- 2187203 Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E.P.E.
- 2017101 Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.
- 2107102 Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E.
- 2057202 Centro Hospitalar Cova da Beira, E.P.E.
- 2098201 Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.
- 2057102 Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.

Região Lisboa e Vale do Tejo

- 3117020 Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.
- 3117117 Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E.
- 3117031 Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E.P.E.
- 3147103 Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.
- 2107203 Centro Hospitalar do Oeste
- 3117503 Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa
- 3147202 Hospital Distrital de Santarém, E.P.E.
- 3157106 Hospital Garcia da Orta, E.P.E. - Almada

- 3117118 Hospital Professor Dr. Fernando da Fonseca, E.P.E.
3157203 Centro Hospitalar Barreiro\Montijo, E.P.E.
3157202 Centro Hospitalar Setúbal, E.P.E

Região Alentejo

- 4077202 Hospital do Espírito Santo - Évora, E.P.E.
4028201 Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.
3158101 Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.
4127103 Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo E. P. E.

Região Algarve

- 5087102 Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.

O Presidente do Conselho Diretivo



Digitally Signed by João Carlos
Carvalho das Neves
DN: CN=João Carlos Carvalho das
Neves, OU=Administração Central do
Sistema de Saúde IP, O=Ministério
da Saúde, C=PT
Reason:
Date: 2014-04-04T16:06:06

(João Carvalho das Neves)